



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

PORTRARIA No 51, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 46, de 22 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes normas complementares, concernentes ao cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto mini-laboratório fotográfico, industrializado na Zona Franca de Manaus:

I - Definir como subconjuntos a serem montados, a partir de partes e peças, conforme determina o § 1º do artigo 1º da Portaria Interministerial supracitada, os seguintes módulos:

CONJ. PRINCIPAL	SUBCONJUNTOS
ÓTICO	Unidade de lentes
	Scanner
	Fonte de luz
	Filtro de cores
	Máscara de negativo
	Densitômetro
	Difusor
	Obturador
	Gabinete da Lente
TRANSPORTE	Magazine
	Unidade de Transporte
	Unidade de "Crossover"
	Ventilador de sucção
	Unidade de transmissão
	Unidade de alimentação
	Mesa de exposição
	Unidade de corte
	Conjunto de interface
	Separador de ordem
PROCESSO DE REVELAÇÃO	Tanque de reforço
	Conjunto de tanques
	Conjunto aquecedor
	Rack de secagem
	Esteira superior do rack de secagem
	Unidade de lavagem do rack
	Unidade de secagem
	Bomba de circulação
	Bomba de reforço
	Bomba de aeração

ESTRUTURA	Estrutura principal
	Estrutura lateral / inferior
	Estrutura superior
	Coberturas
	Monitor
	Placas de controle
	Fonte de alimentação
	Impressora
	Teclado
	Mesa de controle
	Leitora de dados
	Válvula de dreno
	Módulo de dreno
	Duto de abastecimento
	Unidade de saída do processo

II - As empresas fabricantes do referido produto deverão submeter à apreciação da SUFRAMA listagem de insumos, por modelo, com as respectivas vistas explodidas (desenhos ou fotos), para fins de análise e aprovação de níveis de desagregação exigidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA